

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Pró-Reitoria de Administração

Instrução Normativa PROAD/REI/IFPE nº 3, de 26 de agosto de 2022

Regulamenta os procedimentos gerais quanto à elaboração e entrega da EFD Reinf e da DCTFWeb/DARF Numerado no âmbito do IFPE.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria IFPE nº 1.136, de 4 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 novembro de 2020, Seção 2, pág. 20, considerando o Processo nº 23294. 018552.2022-29, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos gerais quanto à elaboração e entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)/DARF Numerado, no âmbito do IFPE, considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, a Instrução Normativa RFB 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e a Macrofunção SIAFI 02.03.51 – DARF Numerado, e suas alterações.

Art. 2º A EFD-Reinf deverá ser elaborada e transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em módulo específico do programa, utilizando-se o ambiente do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. Na ocasião de haver nova metodologia de entrega por parte da RFB, as Unidades Gestoras (campi e Reitoria) deverão adequar-se às orientações do órgão competente e às diretrizes complementares expedidas pela Pró-Reitoria de Administração (Proad) do IFPE.

Art. 3º Para os fins deste instrumento, entende-se por:

I - Unidade Gestora: os campi (filiais) e a Reitoria (matriz);

II - Unidade Sistêmica: a Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) da Proad, que, aliada à Coordenação da Setorial Contábil (CSC), exerce a atividade de consolidação e orientação do órgão; e

III - Unidade Não Sistêmica: o setor que exerce a gestão das atividades exclusivas da Reitoria.

CAPÍTULO II

DA EFD-REINF

Seção I

Da Obrigatoriedade

Art. 4º Estão obrigadas à entrega da EFD-Reinf as Unidades Gestoras do IFPE, caracterizadas como filiais e matriz, conforme o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mensalmente, observadas as deliberações e

atualizações da RFB.

§ 1º As Unidades Gestoras estão obrigadas a elaborar a EFD-Reinf a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022, em conformidade com o Cronograma de Apresentação da RFB e suas alterações.

§ 2º Para a apresentação da EFD-Reinf, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, disponível no portal do SPED.

§ 3º Para a entrega da EFD-Reinf, os servidores deverão possuir Certificado Digital válido, ficando sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento de seu prazo de validade, da solicitação quanto à possível renovação e da respectiva procuração eletrônica.

§ 4º Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Proad para solicitação de emissão e renovação da Certificação Digital.

Seção II

Dos Prazos de Apresentação

Art. 5º As Unidades Gestoras apresentarão a EFD-Reinf concluída, mensalmente, até o dia 9 do mês subsequente à competência a que se refere a escrituração.

§ 1º Serão admitidas as retificações até o antepenúltimo dia útil anterior ao prazo máximo da transmissão do EFD-Reinf, mediante prévia solicitação à Unidade Sistêmica do órgão (CSC/DCOF), por meio do Comunica do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 2º O penúltimo dia útil para transmissão do EFD-Reinf, determinado pela RFB, será destinado exclusivamente à Unidade Sistêmica do órgão (CSC/DCOF), para consolidação e validação das informações em relação aos dados lançados no SIAFI.

Seção III

Das Informações Apresentadas

Art. 6º Inicialmente, serão incluídas as informações quanto à retenção de Contribuição Previdenciária em relação às contratações de serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Caberá às Unidades Gestoras o acompanhamento das atualizações referentes às obrigações acessórias disciplinadas pela RFB.

§ 2º No caso de inclusão de notas fiscais de períodos extemporâneos, a informação para fins da EFD-Reinf e da DCTFWeb será a data de emissão do documento fiscal referente à Contribuição Previdenciária, respeitando-se a ocorrência do fato gerador do tributo a ser recolhido.

§ 3º No caso de inclusão de notas fiscais de forma intempestiva, caberá à Unidade Gestora da Reitoria o pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo a multa e juros, mediante o recolhimento do crédito orçamentário no valor correspondente da Unidade Gestora (campus ou Reitoria) responsável pela referida inclusão.

§ 4º Caso a Unidade Gestora não disponha de crédito disponível para pagamento de multa e juros, a Coordenação de Orçamento e Finanças (COF), vinculada à DCOF, solicitará a devolução de dotação orçamentária no prazo de 5 (cinco) dias. § 5º Após a comunicação quanto à ocorrência de multa e juros relativos à inclusão de

notas fiscais de forma intempestiva, caberá à Unidade Gestora responsável pela inclusão adotar as providências cabíveis para apuração da causa e as medidas correspondentes, conforme disposto na legislação vigente.

Seção IV

Do Fluxo Interno das Informações

Art. 7º As notas fiscais sujeitas à retenção da Contribuição Previdenciária ou de qualquer outro tipo de tributo cuja escrituração na EFD-Reinf seja obrigatória deverão ser apropriadas no SIAFI até o 3º dia útil do mês posterior à sua emissão, incluindo o preenchimento do Pré-Doc.

§ 1º É de responsabilidade da Diretoria de Administração, ou setor equivalente, de cada Unidade Gestora gerenciar o trâmite das notas fiscais para apropriação no SIAFI de forma tempestiva, possibilitando a operacionalização nos termos do caput.

§ 2º No caso de retificação ou cancelamento do documento hábil de apropriação da despesa, o fato deverá ser reportado, imediatamente, à CSC/DCOF, através do Comunica do SIAFI, além de observar, no que couber, o disposto no art. 5º.

Art. 8º Caberá a cada Unidade Gestora a abertura de processo, anualmente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), destinado à DCOF, com o trâmite mensal dos seguintes documentos:

I - tela de conclusão da escrituração da EFD-Reinf; e

II - relatório auxiliar das notas fiscais, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras deverão avaliar se o montante total informado na EFDReinf coincide com o total apresentado no SIAFI para o período de apuração, devendo, para tanto, ser utilizada a transação Demonstração de Compromissos (DEMCOMP).

CAPÍTULO III

DA DCTFWEB

Seção I

Da Obrigatoriedade

Art. 9º Está obrigada à entrega da DCTFWeb a unidade matriz do IFPE (Reitoria), que a transmitirá pela unidade sistêmica da Proad, com base nas transmissões da EFD-Reinf e do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

§ 1º O IFPE estará obrigado a transmitir a DCTFWeb dos fatos geradores ocorridos a partir do mês de outubro de 2022, conforme deliberação da RFB.

§ 2º Para a entrega da DCTFWeb deverá ser utilizado o e-CNPJ da matriz.

Seção II

Dos Prazos de Apresentação

Art. 10. A Unidade Sistêmica da Reitoria fará a transmissão da DCTFWeb até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º Quando o prazo previsto no caput recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Caso haja mudança na data-limite para transmissão da DCTFWeb por parte da RFB, a Unidade Sistêmica da Reitoria deverá obedecer ao novo prazo estabelecido.

Seção III

Das Informações Apresentadas

Art. 11. As informações a serem incluídas na DCTFWeb obedecerão às designações da RFB, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131>), e suas alterações.

Parágrafo único. A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do eSocial ou na EFD-Reinf, módulos integrantes do SPED.

Seção IV

Da Integração entre EFD-Reinf, DCTFWEB e DARF Numerado

Art. 12. Após a transmissão da EFD-Reinf e do eSocial, as informações serão automaticamente incorporadas à base de dados da DCTFWeb, para entrega desta e emissão do DARF Numerado para recolhimento dos tributos retidos.

§ 1º Caberá à Unidade Sistêmica da Reitoria confrontar o montante incluído na DCTFWeb com os valores registrados no SIAFI, a fim de conciliar o valor a pagar.

§ 2º As informações integradas por meio da EFD-Reinf e do eSocial são de responsabilidade das Unidades Gestoras e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) do IFPE, conforme a inclusão dos dados nos respectivos módulos.

Seção V

Do DARF Numerado

Art. 13. A partir do período de apuração em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória, nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, as contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF emitido pelo sistema da DCTFWeb.

Art. 14. Caberá a cada Unidade Gestora a adequação ao DARF Numerado, em consonância com a Macrofunção SIAFI 02.03.51 – DARF Numerado e suas atualizações.

CAPÍTULO IV

DAS RETIFICAÇÕES

Art. 15. Serão admitidas retificações das informações transmitidas, com prévia solicitação à Unidade Sistêmica, a fim de evitar divergência de dados, observadas as deliberações da RFB contidas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021, e nº 2.043, de 2021, e suas alterações.

Art. 16. Havendo identificação de informações divergentes entre o SIAFI, a DCTFWeb, a EFD-Reinf e o eSocial, a Unidade Sistêmica comunicará ao setor responsável pelos dados, a fim de possibilitar o encaminhamento de retificação das obrigações acessórias. Parágrafo único. Após a identificação da divergência mencionada no caput, a unidade responsável terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para retificação, com posterior comunicação à DCOF.

Art. 17. Caso haja a inclusão de dados extemporâneos que causem incidência de juros e multa em virtude de aumento de valores a recolher, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos será da unidade responsável pelas informações, observados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 18. Serão aplicadas as penalidades previstas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021, e nº 2.043, de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Os valores cobrados a título de penalidade serão suportados pelas Unidades Gestoras responsáveis pela inobservância das instruções normativas mencionadas no caput, cabendo à gestão dos campi e da Reitoria identificar a causa e adotar as providências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão encaminhados à CSC e à DCOF e decididos pelo/a pró-reitor/a de Administração.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ROZENDO AMARO DE FRANCA NETO

Documento assinado eletronicamente , com certificado digital, por ROZENDO AMARO DE FRANCA NETO, Pró-reitor, em 26/08/2022, às 10:08,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/137576>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe